



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 12/2023
PA SEI nº 0006058-12.2023.6.02.8000**

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Porto de Pedras/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.446/0001-91, com sede na Rua Dr. Sebastião Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL, Tel. (82) 3298-1298, e-mail falecom@portodepedras.al.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº 998.351, inscrito no CPF sob o nº 731.093.474-15, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, às demais disposições da referida lei, e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de Porto de Pedras/AL, com vistas à instalação do Ponto de Inclusão Digital, no que tange à cessão de imóvel e sua manutenção.

Cláusula Segunda – O Ponto de Inclusão Digital não deverá ser instalado na sede da prefeitura e nem em qualquer outra repartição municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira – São obrigações do Município:

- a) Manter os serviços de limpeza e vigilância no prédio onde funcionará o Ponto de Inclusão Digital, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes;
- b) Realizar a manutenção da estrutura predial onde será instalado o Ponto de Inclusão Digital;
- c) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;
- d) Arcar com as despesas relativas à locação/cessão do imóvel (com estrutura para local de fácil acesso ao eleitor, com acessibilidade, ambiente salubre e estrutura viável para comportar os servidores e o eleitor).

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AL

Cláusula Quarta – São obrigações do TRE/AL:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

a) Arcar com as despesas relativas ao teleprocessamento.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Oitava – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL e em Diário Oficial do Município.

DO FORO

Cláusula Dez – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2023.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente do TRE/AL**

Pelo MUNICÍPIO

**Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos
Prefeito**